



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 170/2021, de autoria do Vereador **MARCELO CARVALHO PRETTI** que “Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica no âmbito do Município de Colatina”.

A proposição foi protocolizada no dia 02/09/2021 e fora encaminhado a esta Comissão para análise e parecer após Parecer Jurídico.

É o relatório.

Conforme prevê o art. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal) compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Sendo a defesa do direito do consumidor bem como o respeito ao estatuto do idoso em prol de nossos Municípios um assunto de interesse local, observado encontra-se a competência para propositura da presente matéria.

No mérito é de conhecimento público e notório a fragilidade dos aposentados e pensionistas diante da do assédio das instituições financeiras, sendo que muitas das vezes os contratantes sequer sabem o que ao certo estão contratando.

Ademais é claro que, da forma que estes empréstimos muitas vezes são realizados, há claro ferimento ou desrespeito o Código de Defesa do Consumidor bem como ao Estatuto do Idoso.

Trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e constitucionais, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 170/2021**.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA NASCIMENTO BASETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

